



PROCESSO	PROT. 1158436/2020
INTERESSADO	CAU/AL
ASSUNTO	ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL – CE, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE MOSTRA VIRTUAL DE DECORAÇÃO ESTUDANTIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ.

DELIBERAÇÃO Nº 09/2020 – CE-CAU/AL

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CE-CAU/AL, reunida ordinariamente em Maceió/AL, na sede do CAU/AL, no dia 31 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício Nº 052/2020 do CAU/AL, que solicita análise e considerações sobre a possibilidade da realização, pelo CAU/AL, da divulgação de mostra virtual de decoração estudantil do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió.

Considerando o Art. 10 da Resolução 179 de 2019 do CAU/BR, que traz entre as competências da CE-UF, atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo;

Considerando o Art. 28 da Resolução 179 de 2019 do CAU/BR, que traz as condutas vedadas aos Conselheiros e Agentes Públicos do CAU/BR e dos CAUs/UF.

Considerando subsidiariamente a Lei Federal 9.504/97, que trata das Eleições em todo território nacional, e, em seu Art. 73, especificamente das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Considerando ainda, Parecer Jurídico Prot. 1158436/2020 sobre o assunto e epígrafe;

DELIBERA:

1. Ser **FAVORÁVEL** à divulgação, por parte do CAU/AL, de mostra virtual de decoração estudantil do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, tendo em vista que este tipo de ação não se enquadra em nenhuma das condutas vedadas apresentadas pelas legislações acima mencionadas.
2. Encaminhar este ato à assessoria técnica para providenciar os devidos encaminhamentos.

Com **02 votos favoráveis** dos membros: Jorge Marcelo Cruz, Daniel Moura Soares e **01 ausência** do membro: Ricardo Victor Rodrigues Barbosa.

Maceió, AL, 10 de setembro de 2020.

Jorge Marcelo Cruz
Coordenador da CE-AL

DELIBERAÇÃO Nº 09/2020 – CE-CAU/AL